

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2398/82 (Proc. DRERP 4700/82)

INTERESSADO: SHEILA FILOMENA PILEGGI

ASSUNTO: Equivalência de Estudos

RELATOR: Cons^o ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

PARECER CEE: 1977/82 - CEEG - Aprovado em 08/12/82

Comunicado ao Pleno em 15/12/82.

1. HISTÓRICO:

1.1. SHEILA FILOMENA PILEGGI, natural de Ribeirão Preto/S.P., nascida aos 11/09/63, residente em Ribeirão Preto, requer a este Conselho seja declarada a equivalência dos estudos que realizou no exterior aos do sistema brasileiro de ensino.

1.2. Seu histórico escolar é o seguinte:

1.2.1. cursou, com êxito, nos anos de 1979 e 1980, - na Escola de 2º grau Cidade de Ribeirão, em Ribeirão Preto, respectivamente, as 1ª e 2ª séries do 2º grau - Habilitação Profissional Auxiliar de Laboratório de Análises Químicas (fls.12);

1.2.2. de 4 de fevereiro de 1981 a 28 de janeiro de 1982 realizou estudos na Chico Sênior High School, em Chico, Califórnia, E.U.A., tendo cumprido o currículo a seguir:

2ª. série - 05/06/81

<i>CURSO</i>		<i>CONCEITO</i>
<i>Inglês e/ 2a. Língua</i>	-	<i>A-</i>
<i>História Americana</i>	-	<i>C-</i>
<i>Matrim./Família</i>	-	<i>P</i>
<i>Matemática Básica</i>	-	<i>B</i>
<i>Educação Física</i>	-	<i>B+</i>
<i>Cerâmica I</i>	-	<i>B-</i>

PROCESSO CEE Nº 2398/82 PARECER CEE Nº 1977/82

12a. série - 29/01/82

<i>CURSO</i>		<i>CONCEITO</i>
<i>Inglês 120</i>	-	<i>C</i>
<i>Auto Escola</i>	-	<i>D</i>
<i>Programa de Saúde</i>	-	<i>C-</i>
<i>Governo (Educ. Moral)</i>	-	<i>N</i>
<i>Algebra I</i>	-	<i>B-</i>
<i>Educação Física</i>	-	<i>A-</i>
<i>Datilografia</i>	-	<i>B-</i>

"*Explicação dos Conceitos:*

- A - Excelente*
- B - Acima da Média*
- C - Média*
- D - Abaixo da Média*
- F - Reprovação*
- I - Incompleto*
- M - Dispensa Média*
- N - Sem Conceito*
- P - Aprovação" (fls.4/11)*

1.3. Os documentos escolares que instruem o presente protocolado observam as normas legais vigentes.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Trata-se de estudante que, após ter cursado a 2ª série do 2º grau em escola brasileira, realizou estudos da 12ª série do sistema americano de ensino.

2.2. A presente solicitação encontra apoio na orientação deste Conselho para solução de casos análogos.

2.3. O processo está informado, atendendo às exigências da Deliberação CEE nº 17/80.

2.4. Assim, considerando que:

2.4.1. a aluna cumpriu, em nível de 2º grau, três séries de estudos, sendo duas no Brasil e uma nos E.U.A.;

2.4.2. nas séries acima mencionadas obteve aproveitamento;

2.4.3. o conjunto das matérias cumpridas no Brasil e no exterior equivale ao que se exige para a conclusão do 2º grau no sistema brasileiro de ensino,

somos pela seguinte decisão:

3. CONCLUSÃO:

Os estudos feitos por SHEILA FILOMENA PILEGGI, na Chico Sênior High School, em Chico, Califórnia, E.U.A., são declarados equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG., 1º de dezembro de 1982

Consº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
R e l a t o r

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1982.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
P R E S I D E N T E